



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO ELETRÔNICO TC 17631/13

1/2

ADMINISTRAÇÃO DIRETA MUNICIPAL – CÂMARA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO – ANÁLISE DAS ACUMULAÇÕES DE CARGOS, EMPREGOS E FUNÇÕES PÚBLICAS.

A CONSTITUIÇÃO FEDERAL NÃO ADMITE O EXERCÍCIO CUMULATIVO DE CARGOS, EMPREGOS E FUNÇÕES PÚBLICAS. EMBORA O GESTOR TENHA APRESENTADO DEFESA, MANTEVE-SE A IRREGULARIDADE - ASSINAÇÃO DE PRAZO SUFICIENTE PARA A ADOÇÃO DAS PROVIDÊNCIAS LEGAIS PERTINENTES.

VERIFICAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE DECISÃO SINGULAR – ATENDIMENTO – ARQUIVAMENTO.

ACÓRDÃO AC1 TC 3.842 / 2015

RELATÓRIO

Esta **Primeira Câmara**, em Sessão realizada em **13 de novembro de 2014**, nos autos que tratam da análise da situação da acumulação de cargos, empregos e funções públicas no âmbito da Câmara Municipal de **NAZAREZINHO**, referendou a **Decisão Singular DS1 TC 126/2014** (fls. 37/39), na qual o Relator decidiu por (*in verbis*): **“ASSINAR o prazo de 120 (cento e vinte) dias ao Presidente da Câmara Municipal de NAZAREZINHO, Senhor JÁDER GADELHA MAIA, para que adote as providências necessárias acerca da regularização da situação funcional dos servidores, noticiados nestes autos, em situação de acúmulo ilegal de cargos públicos, nos moldes indicados pela Auditoria (fls. 31/36), ao final do qual deverá de tudo fazer prova perante esta Corte de Contas, ou traga justificativas na hipótese de não poder fazê-lo, sob pena de multa e outras cominações legais aplicáveis à espécie, tendo sido esta decisão referendada pela Primeira Câmara na Sessão de 13 de novembro de 2.014.”**

Cientificado da decisão, publicada no **Diário Oficial Eletrônico** de 19/11/2014, o interessado apresentou o **Documento TC nº 16015/15** (Anexos/Apensados), que a Auditoria analisou e concluiu (fls. 46/49) pelo **cumprimento integral** da **Decisão Singular DS1 TC 126/2014**, bem como pelo arquivamento do processo.

Não foi solicitada uma prévia oitiva ministerial, esperando o seu pronunciamento nesta oportunidade.

Não foram necessárias as comunicações de estilo.

É o Relatório.

VOTO

O Relator acompanha o posicionamento da Unidade Técnica de Instrução, entendendo que as irregularidades foram saneadas, votando no sentido de que os integrantes da Primeira Câmara **DECLAREM** o cumprimento da **Decisão Singular DS1 TC 126/2014**, determinando, por consequência, o **ARQUIVAMENTO** dos presentes autos.

É o Voto.

DECISÃO DA PRIMEIRA CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC 17631/13; e CONSIDERANDO os fatos narrados no Relatório; CONSIDERANDO o mais que dos autos consta;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO ELETRÔNICO TC 17631/13

2/2

ACORDAM os INTEGRANTES da PRIMEIRA CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade de votos, na Sessão desta data, de acordo com o Voto do Relator, em DECLARAR o cumprimento da Decisão Singular DS1 TC 126/2014, determinando, por consequência, o ARQUIVAMENTO dos presentes autos.

Publique-se, intime-se e registre-se.
Sala das Sessões do TCE-PB - Plenário Ministro João Agripino
João Pessoa, 24 de setembro de 2015.

Em 24 de Setembro de 2015



Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
PRESIDENTE



Cons. Subst. Marcos Antonio da Costa
RELATOR



Isabella Barbosa Marinho Falcão
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO